



## RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO DE EDITAL

**Processo Administrativo nº 29/2018**

**Modalidade:** Pregão Presencial nº 17/2018

**Tipo:** menor preço por lote

**OBJETO:** Contratação de empresa para fornecimento, instalação, configuração e ativação de sistema de videomonitoramento urbano, padrão "olho vivo", incluindo serviços de elaboração de projeto executivo, treinamento de pessoal, assistência técnica e manutenção do sistema.

### I DAS PRELIMINARES

A licitação em referência foi publicada no Diário Oficial de Minas Gerais, edição de 21/03/2018, p. 23, 2º Caderno, "Publicações de Terceiros" bem como no quadro de avisos (Diário Oficial do Município) e no dia 20/03/2018, o edital foi disponibilizado no site oficial do Município [www.itapeccerica.mg.gov.br](http://www.itapeccerica.mg.gov.br), com previsão de recebimento e abertura dos envelopes para o dia de 04 de abril 2018. Ocorre que, tempestivamente, as empresas a seguir qualificadas, impugnaram o edital, com fundamento nas Leis 8.666/93 e 10.520/2002.

### II DAS IMPUGNANTES

1 - XPTI TECNOLOGIAS EM SEGURANÇA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 18.190.216/0001-22, sediada na Rua João Grumiche, nº 1.194, Bairro Roçado, São José, Santa Catarina.

2 - CIASEG SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA, inscrita sob o CNPJ sob o n.º10.918.833/0001-90, com endereço na Avenida Sete de Setembro, 1387, Centro, Divinópolis Minas Gerais.

### III DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO

Em síntese a empresa **XPTI Tecnologias em Segurança Ltda.**, sob sua ótica apresenta as seguintes falhas no edital:

- a) O objeto de licitação contempla somente atividades relativas aos engenheiros citados nos artigos 8º e 9º da Resolução 218/1973 do CONFEA, portanto não se deve requisitar profissionais de áreas técnicas de segurança do trabalho, eletrotécnica e ou informática.
- b) A exigência de apresentação de projeto executivo deve limitar-se à contratada.
- c) O edital apresenta omissões quanto a quantitativos e especificações.

Na interpretação da impugnante **CIASEG Segurança Eletrônica Ltda.** o edital apresenta, em resumo as seguintes omissões:

- a) Quanto ao software de gerenciamento de imagens, o edital não impõe que o mesmo seja dedicado para o sistema de videomonitoramento, o que poderia levar a aquisição de equipamentos com versões free que não possuem assistência técnica e atualização para tecnologias futuras;



b) É omissa quanto às despesas de utilização de postes da prestadora de serviço de energia elétrica para implantação do sistema.

#### IV DOS PEDIDOS DAS IMPUGNANTES

a) Requer a Impugnante: **XPTI Tecnologias em Segurança Ltda.** que seja recebida, conhecida e provida a impugnação interposta, que o edital seja revisto e que seja retirada a exigência de declaração do fabricante para comprovação de aptidão, fazendo constar somente exigências técnicas imprescindíveis para a execução do objeto. Requer ainda constar todas as informações necessárias, para que seja possível identificar todos os seus elementos constitutivos com clareza.

b) A impugnante **CIASEG Segurança Eletrônica Ltda.** apontou supostas omissões no edital, mas não apresentou pedido expresso de reforma do Instrumento Convocatório, expressamente nada requereu.

#### V DA ANÁLISE DE MÉRITO

Inicialmente, cabe analisar o requisito de admissibilidade das referidas impugnações, ou seja, apreciar se as mesmas foram interpostas dentro do prazo estabelecido para tal. Analisados os prazos constata-se que as impugnantes encaminharam suas impugnações tempestivamente, portanto merecem ter seus méritos analisados.

Quanto ao mérito, cumpre esclarecer que esta Diretoria de Licitações adota o Termo de Referência elaborado pela Secretaria demandante, que o edital é aprovado pela autoridade superior com respaldo da Assessoria Jurídica quanto aos requisitos de legalidade das cláusulas ali dispostas restando, portanto estreita margem para alterações do instrumento convocatório por parte do pregoeiro.

Em face das impugnações interpostas, por tratar-se de questões meramente técnicas, esta pregoeira, encaminhou as impugnações à Assessoria Jurídica do Município com cópia para a Secretaria Demandante. Como o prazo é exíguo e não houve retorno em tempo hábil para que esta Pregoeira pudesse julgar o mérito das questões suscitadas **decidiu pela SUSPENSÃO sine die da sessão pública** para a abertura da licitação em tela. Tal medida se deu em face da complexidade do objeto, cujas questões levantadas demandam análises técnica e jurídica mais criteriosas.

Superadas as questões acima, havendo procedência dos pedidos estes serão ACATADOS, proceder-se-á as correções das falhas apontadas e das eventuais inadequações do edital que passaram despercebidas e **nova data será designada para o certame**. Caso os recursos sejam NEGADOS ou ACOLHIDOS PARCIALMENTE, com a reabertura do prazo e em atendimento ao Princípio da Moralidade Administrativa, as impugnantes terão seus direitos assegurados para, havendo relevância, apresentarem suas impugnações.

Itapeçerica-MG, 03 de abril de 2018.

  
Clélia Batista Rachid Araújo  
Pregoeira